

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ATLETAS – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

SEÇÃO I – MISSÃO, SEDE, OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE) é constituída com base no artigo 57 e parágrafos do Estatuto da CBTE, do artigo 18-A, V e VII, alínea “g”, da Lei 9.615/98, e do artigo 36, VIII, X, alíneas “g” e “k” da Lei 14.597/23.

Art. 2º A Comissão de Atletas da CBTE é órgão autônomo representativo dos atletas do Tiro Esportivo, criada com finalidade de ser um canal de comunicação entre atletas e a CBTE, representando direitos e interesses dos atletas, oferecendo sugestões e recomendações sobre quaisquer assuntos relacionados ao tiro esportivo visando contribuir com a promoção e o desenvolvimento do esporte.

Art. 3º A Comissão de Atletas funcionará na sede da CBTE, sem prejuízo de realização de reuniões em outros locais a critério único e exclusivo de seus membros.

Art. 4º São objetivos da Comissão de Atletas da CBTE:

- I - estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas de Tiro Esportivo possam compartilhar e debater informações e ideias relacionadas aos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Pan-americanos, Sul-americanos, campeonatos brasileiros, Copas Continentais, Seletivas, treinamentos e outras competições de igual natureza, e demais ações a serem realizadas em prol do Tiro Esportivo;
- II – propor modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- III - representar e divulgar os direitos e interesses dos Atletas de Tiro Esportivo, bem como formular recomendações a este respeito;
- IV - participar da idealização das ações que interferem em resultados técnicos dos atletas junto às Comissões Técnicas, como elaboração do calendário anual de provas, elaboração dos rankings, planejamento técnico, definição de índices, indicação de Técnicos para as modalidades olímpicas, bem como qualquer outra decisão que envolva a participação de atletas.
- V – incentivar a presença feminina, de jovens e idosos no esporte;
- VI – apoiar o desenvolvimento de educação dos jovens através do esporte;
- VII – promover, incentivar, fomentar e defender a prática do Tiro Esportivo, seja no alto rendimento e em todos os seus níveis, inclusive o estudantil, o universitário, o



social e entre os portadores de necessidade especiais; e
VIII – estabelecer um canal direto de representação dos atletas juntos à CBTE.

Art. 5º Compete à Comissão de Atletas:

I – examinar questões relativas aos atletas de Tiro Esportivo, apresentada tantos pelos mesmos, quanto pela CBTE, incluindo:

- a) educação e regras antidoping;
- b) direito e reivindicações pertinentes aos atletas;
- c) questões profissionais;
- d) parcerias com o Governo, Federações e patrocinadores;
- e) saúde;
- f) instalações esportivas;
- g) treinamento;
- h) regulamentos;
- i) competições;
- j) ética;
- k) divulgação do Tiro Esportivo;
- l) questões sociais; e
- m) assuntos de interesse olímpico.

II - manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e de outras Confederações Brasileiras Dirigentes de Esportes Olímpicos;

III - manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a controle de dopagem;

IV - sugerir à CBTE nomes de atletas candidatos(as) à eleição para a Comissão de Atletas do COB;

V - elaborar ao menos de forma semestral, o boletim informativo da Comissão de Atletas e divulgá-lo no site da CBTE;

VI - adaptar, fazer revisões e renovar esse Regulamento da Comissão conforme suas necessidades, sempre observando e obedecendo as regras do Estatuto da CBTE; e Parágrafo único. Quaisquer despesas referentes à Comissão de Atletas aprovadas pela CBTE serão, por esta, custeadas.

Art. 6º A Comissão de Atletas será composta por 12 (doze) atletas do Tiro Esportivo, observando a paridade de ao menos 1/5 (um quinto) por gênero, sendo, no mínimo:

- I – um atleta de cada um dos grupos das disciplinas olímpicas Carabina, Pistola e Prato;
- II – um atleta das disciplinas do Rifle Internacional;
- III – um atleta das disciplinas de Provas Nacionais;
- IV – um atleta das disciplinas Paralímpicas;
- V – um atleta das disciplinas de prato não olímpico; e
- VI - um atleta com participação em jogos sul-americanos, pan-americanos, olímpicos,

CAT, campeonato mundial ou copas mundiais (ISSF).

§ 1º Dentre os membros da Comissão de Atletas, não poderá haver mais de 2 (dois) atletas representantes de uma mesma classe do Tiro Esportivo, visando assegurar ampla representação na Comissão.

§2º Caso, no processo de eleição dos membros da Comissão de Atletas, não haja candidatos de todas as disciplinas do Tiro Esportivo, as vagas correspondentes serão ocupadas livremente por atletas de outras disciplinas, tendo-se em conta a ordem dos mais votados no geral, de modo a assegurar que a Comissão de Atletas tenha sua composição completa, não sendo aplicável a restrição prevista no §1º, acima.

Art. 7º A duração do mandato dos membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, sendo a posse em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, de forma automática.

Art. 8º O Presidente da CBTE será o presidente de honra da Comissão de Atletas.

SEÇÃO II – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ATLETAS

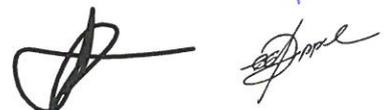
Art. 9º Os membros da Comissão de Atletas da CBTE serão eleitos diretamente por seus pares, de forma independente, a cada quatro anos, no último trimestre do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Parágrafo único. A eleição será preferencialmente realizada durante a etapa final do Campeonato Brasileiro no ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Art. 10. Em qualquer tempo, em caso de vacância de cargos (inclusive na hipótese de o número de membros ser aumentado por quaisquer razões), o Presidente da Comissão de Atletas deverá convocar eleição extraordinária para preenchimento da(s) vaga(s) disponibilizada(s).

Parágrafo único. Os mandatos dos membros eleitos em eleição extraordinária se encerrarão na mesma data em que se encerrarem os mandatos de 4 (quatro) anos dos membros eleitos via eleição ordinária (art. 9º) e que estejam em curso quando da realização da eleição extraordinária.

Art. 11. Caso o número de integrantes da Comissão de Atletas seja reduzido – seja por modificações legais, alterações ao estatuto da CBTE, redução no número de entidades filiadas à CBTE, ou qualquer outro motivo –, automaticamente deixarão de compor a Comissão aqueles atletas que tenham sido menos votados no processo eleitoral referido no art. 9º, até que se alcance o número necessário. Caso parte da Comissão tenha sido eleita com base no art. 10º, os eleitos dessa forma serão os primeiros a ser automaticamente excluídos da Comissão, também a partir daqueles menos votados.



Art. 12. São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro da Comissão de Atletas:

- a) ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regimento e no Estatuto da CBTE;
- c) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela CBTE ou por entidades desportivas a ela filiadas, pela Federação Internacional e Tiro Esportivo (ISSF) e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte; e
- d) não ter sido punido, a qualquer tempo, por doping, por decisão transitada em julgado.

§1º Sem prejuízo das condições indicadas no caput, acima, são inelegíveis para compor a Comissão de Atletas da CBTE:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria CBTE;
- d) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) os afastados de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial irregular ou temerária da entidade;
- f) os falidos; e
- g) a(o) cônjuge do Presidente da CBTE e seus parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção.

§2º Os atletas representantes das Provas ISSF (Carabina, Pistola e Prato) devem ter participado de, no mínimo, uma competição internacional nos quatro anos anteriores à eleição. Já os representantes das Provas Nacionais, Trap Americano, Rifle Internacional e Provas Paraolímpicas devem estar incluídos no Ranking Nacional do ano anterior à eleição, com, no mínimo, cinco resultados válidos.

Art. 13. A Comissão de Atletas deverá promover a divulgação aos atletas da modalidade a proximidade da realização das eleições, de modo a permitir que quaisquer atletas elegíveis se candidatem.

§1º O material divulgado deverá estipular uma data limite para apresentação de candidaturas, bem como conter os requisitos mínimos para que um atleta possa se candidatar, além de outras informações que se considerem pertinentes

§2º A divulgação pode se dar por meio eletrônico ou presencial, incluindo, mas não se limitando a: e-mail, redes sociais e anúncios em competições.

§3º A Comissão de Atletas pode solicitar apoio à CBTE para realização da divulgação.

Art. 14. A eleição da Comissão de Atletas deve ser convocada com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente.

§1º No caso de eleição extraordinária (art. 8º), a eleição poderá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e deverá buscar que a Comissão tenha sua composição completa antes da reunião subsequente da Assembleia Geral da CBTE.

§2º A eleição será realizada de forma presencial ou à distância, por meio eletrônico de votação, conforme informado no edital de convocação.

Art. 15. Poderão votar na eleição da Comissão de Atletas brasileiros maiores de 16 (dezesesseis) anos que comprovem estar registrados junto à Confederação Brasileira de Tiro Esportivo.

Art. 16. Os atletas elegíveis para compor a Comissão de Atletas deverão se inscrever no prazo e na forma prevista no ato da convocação da eleição, que deverá cumprir os requisitos previstos neste Regimento.

SEÇÃO III – PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 17. Nos 15 (quinze) primeiros dias do mês de janeiro do primeiro ano de cada mandato, a Comissão de Atletas elegerá entre seus membros, por maioria simples, seu(ua) Presidente e seu(ua) Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até o fim do mandato.

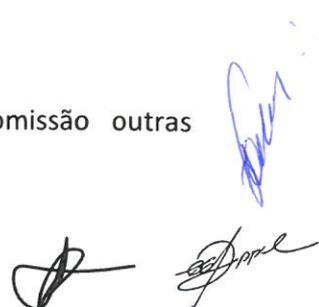
§1º O membro mais votado será eleito Presidente, enquanto o segundo mais votado assumirá o cargo de Vice-Presidente. Caso haja empate na votação para Presidente e Vice-Presidente, será solicitado o voto do Presidente de Honra desta Comissão.

§2º Na reunião em que os membros elegerão seu(a) Presidente e seu(a) Vice-Presidente, a Comissão de Atletas da CBTE poderá contar, se necessário, com a assessoria jurídica da CBTE para a condução do pleito.

Art. 18. Até que o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Atletas sejam eleitos nos termos do art. 17, a atleta mulher e o atleta homem mais votados nas eleições exercerão, provisoriamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas. Entre ambos, aquele que obtiver o maior número de votos assumirá a Presidência, enquanto o outro ocupará a Vice-Presidência.

Art. 19. Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- I - administrar a Comissão de Atletas;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - presidir as reuniões da Comissão;
- IV - designar assessores, determinando-lhe as funções;
- V - conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão outras



incumbências, além das suas atribuições;

VI - apresentar à CBTE o relatório anual de atividades da Comissão;

VII - divulgar a relação de membros eleitos e nomeados que comporão a Comissão de Atletas no próximo mandato;

VIII - convidar outros Atletas do Tiro Esportivo ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão.

Parágrafo único. O Vice-Presidente deverá substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças e, no caso de vacância temporária do cargo. Na hipótese de vacância definitiva do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo durante o período restante do mandato, devendo ser convocada uma nova eleição para preenchimento do cargo vacante.

Art. 20. O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Atletas da CBTE participam em toda e qualquer reunião da Assembleia Geral da CBTE, com direito a 1 (um) voto cada, e todos os membros da Comissão de Atletas participam nas reuniões da Assembleia Geral com objetivos de eleição aos cargos da entidade, conforme previsto no artigo 24, II, do Estatuto da CBTE.

SEÇÃO IV – FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 21. A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, sendo o quórum mínimo de 05 (cinco) membros, podendo ser de forma presencial ou virtual através de videoconferência.

Art. 22. Além das reuniões mencionadas no art. 15, a Comissão de Atletas deverá, nos primeiros 15 (quinze) dias de janeiro do primeiro ano de cada mandato para o qual seus membros foram eleitos, realizar a eleição de seu(ua) Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. Além da eleição do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Comissão de Atletas, na reunião em que eles forem eleitos, os membros também deverão eleger o Diretor de Mídias Sociais e o 1º e 2º secretários.

Art. 23. A Comissão de Atletas reunir-se-á, extraordinariamente, por vídeo conferência ou presencialmente, sempre que necessário:

a) pelo Presidente de Honra da Comissão de Atletas; ou

b) pelo Presidente da Comissão de Atletas, por iniciativa própria ou por solicitação de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 1º A convocação deverá informar, no mínimo, o seguinte:

I - data;

II - horário;

III - se a reunião será presencial, virtual ou se admitirá ambas as possibilidades de participação;

IV - conforme o caso, o local da reunião presencial e/ou a plataforma e forma de acesso para participação virtual;

V - pauta da reunião.

§2º A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas, em que se admite a realização de convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º Cabe a cada membro da Comissão manter atualizados seus contatos de e-mail e telefone junto ao Presidente da Comissão, para fins de recebimento de mensagens e convocações.

Art. 24. As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria simples dos votos dos membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

Art. 25. O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

SEÇÃO V – INFRAÇÕES

Art. 26. Os membros da Comissão de Atletas são jurisdicionados da CBTE e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração à Carta Olímpica, ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões da CBTE.

Art. 27. O Atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, sofrer penalidade por infração conforme previsto no presente item terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

Art. 28. O Atleta membro da Comissão que, durante o seu mandato, for punido por doping ou por eliminação em qualquer modalidade olímpica, será excluído, ocorrendo, assim, a vacância do membro.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O presente Regimento Interno, assim com o a composição da Comissão de Atletas, será divulgado no sítio eletrônico da CBTE na internet, para fins de publicidade.

Parágrafo único. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por decisão da



Comissão.

Art. 30. Casos omissos poderão ser deliberados pelos membros da Comissão de Atletas em reunião ordinária ou extraordinária, sempre em observância à legislação em vigor, ao Estatuto e demais normas da CBTE e visando atender aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 31. caso de contradição entre normas do presente Regimento e a legislação em vigor e/ou o Estatuto da CBTE, prevalecerão, a legislação e o Estatuto da CBTE; caso haja dissonância entre estes, prevalecerá o disposto na legislação.

Art. 32. O presente Regimento Interno foi submetido à apreciação de todos os membros da Comissão e aprovado em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2025.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.


Cássio César de Mello Rippel
Documento assinado digitalmente
CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS
Data: 24/02/2025 20:01:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Renan Pereira Bastos
Documento assinado digitalmente
MARCUS VINÍCIUS ALVES CORREA
Data: 24/02/2025 17:29:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cibele Breide Martins

Esdras Farias de Medeiros

Marcus Vinícius Alves Correa
Documento assinado digitalmente
LUCIANA VIDMAR DENTI
Data: 24/02/2025 17:32:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Esdras Farias de Medeiros
Documento assinado digitalmente
FLAVIO NUNES CAMPOS
Data: 19/02/2025 14:45:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Vidmar Denti

Flávio Nunes Campos